



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 04 /2020, sobre o Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).
2. Na Mensagem o autor justifica que os recursos serão destinados à aquisição de 02 veículos em favor da APAE do Município de Paráquera-Açu.
3. Consta que o crédito será coberto por recursos advindos das emendas parlamentares nºs 202037170008 e 55901353620201901, nos valores de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), respectivamente.
4. Ademais, conforme prevê o art. 3º da proposta haverá convalidação das peças de planejamento.
5. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

6. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

*"Deus seja louvado"*

*1 de 3*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

8. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e reflexos orçamentários, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

9. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

10. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal.

11. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

12. **No mérito**, verifica-se a regularidade da proposta em seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária, além da sua importância para o desenvolvimento do relevante trabalho social promovido pela APAE.

13. Cabe ressaltar que o projeto observa as prescrições estabelecidas na Lei do Orçamento Público (Lei 4.320/1964), especificamente, em seus arts. 40 a 43.

14. Isso porque, há previsão de que as dotações orçamentária serão cobertas por recursos advindos de 2 (duas) emendas parlamentares, as quais totalizam R\$ R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme especificado no projeto de lei.

15. Assim, não há óbice para a análise e aprovação da proposta pelo Plenário desta Casa Legislativa.

16. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

*“Deus seja louvado”*

*1*  
2 de 3

*PP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIGUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parigueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2020.

  
**ARNALDO LOURENÇO**  
Relator da CCJR e da CFO

#### PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente da CCJR

  
**ELIEL COPPI**  
Presidente da CFO

  
**TEREZA DOS SANTOS**  
Membro